



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2.464/2014.

Regulamenta a prestação serviço de voluntário no âmbito de atuação de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Ladário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, no uso das atribuições conferidas no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea dos cidadãos, nascida da consciência da responsabilidade social e da solidariedade das pessoas para colaborar com a prestação de serviços de interesse social;

Considerando que a implantação do serviço voluntário irá permitir sobremaneira a agilidade de serviços municipais de apoio à população e contribuir para que os voluntários possam e adquirir prática profissional e auxiliar o serviço público;

Considerando a necessidade de normatizar o recrutamento e a atuação de pessoas que queiram prestar serviços voluntários no âmbito do Poder Executivo, em atividades e ações desenvolvidas por órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações integrantes da estrutura do Poder Executivo poderão contar com a colaboração de pessoas comuns para compor sua força de trabalho, para a prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Serviço voluntário por pessoa física é a prestação não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a finalidade de realizar tarefas vinculadas a ações de caráter assistencial, educacional, cívica, cultural, recreativa ou tecnológica de competência de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Poderá ser admitido como colaborador voluntário qualquer cidadão que atenda aos seguintes requisitos:

- I** - idade mínima de dezesseis anos;
- II** - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, no caso de candidato de maior de dezoito anos e do sexo masculino;
- III** - comprovação de ter cumprido com suas obrigações eleitorais, para os maiores de dezoito anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 2.464/2014

§ 1º A atuação do cidadão na condição de colaborador voluntário se constituirá de serviço honorífico, conforme a Lei Federal nº 9.608, de 1998, sem vínculo empregatício entre este e o Município de Ladário ou a entidade ao qual ficar vinculado.

§ 2º Ao colaborador voluntário poderá ser concedido indenização para ressarcir despesas com deslocamento, alimentação e vestuário padrão, desde que previamente autorizadas, bem como outros gastos realizados no desempenho dos trabalhos previstos no respectivo Termo de Adesão, mediante assinatura de recibo, único ou mensal, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 3º Poderá ser concedida cobertura de seguro de vida em grupo ao colaborador voluntário que não exerça atividade que o vincule à previdência social, cujo termo de adesão seja formalizado por período superior a seis meses.

Art. 3º O serviço voluntário será prestado mediante a celebração de termo de adesão, entre o Município de Ladário, através da Prefeitura Municipal, ou entidade da administração indireta, à qual o prestador do serviço voluntário ficará vinculado.

§ 1º O termo de adesão, além da identificação das partes envolvidas, deverá explicitar a vigência, as condições de rescisão e as atribuições e responsabilidades do prestador voluntário.

§ 2º O termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo I, será firmado por titular da Secretaria Municipal ou Diretor-Presidente da autarquia ou fundação interessada, com interveniência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º A inscrição de interessados em atuar na prestação de serviço voluntário será realizada pelo órgão ou entidade requisitante, mediante preenchimento de requerimento, entrega de uma foto 3x4 e apresentação, em cópia, dos seguintes documentos:

- I – cédula de identidade - RG;
- II - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - título de eleitor
- IV - certificado de regularidade com o serviço militar;
- V - comprovante de residência;
- VI - comprovante de escolaridade.

§ 1º Cabe ao órgão ou entidade interessada realizar entrevista pessoal para avaliar as condições do candidato e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração o pedido de admissão na condição de colaborador voluntário.

§ 2º O pedido de admissão será submetido ao Prefeito Municipal, quando o trabalho não estiver vinculado a projeto que prevê a quantidade de voluntários a serem admitidos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração providenciar a elaboração do Termo de Adesão para formalizar a admissão de pessoas como colaborador voluntário, tendo por base as condições em que os serviços serão prestados e, quando for o caso, de conformidade com projeto aprovado pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 2.464/2014

Parágrafo único. Na hipótese de evento de curta duração, com prazo igual ou inferior a trinta dias, a formalização da admissão de colaborador voluntário poderá ser feita mediante assinatura de Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 6º O termo de adesão para prestação de serviço voluntário, com duração igual ou superior a seis meses, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério do órgão ou entidade interessada, mediante termo aditivo.

§ 1º Os dias e horários da prestação do serviço voluntário constarão no termo de adesão e serão definidos entre as partes envolvidas, conforme a proposta do órgão ou entidade gestora da atividade, evento ou projeto.

§ 2º O colaborador voluntário deverá portar, durante o período que estiver no serviço, identificação pessoal, de preferência crachá, onde constarão foto, dados pessoais e a natureza do vínculo de trabalho.

§ 3º Cada órgão ou entidade deverá indicar um servidor para supervisionar e acompanhar a prestação do serviço por voluntários, bem como manter articulação com a Secretaria Municipal de Administração para controle desses colaboradores.

Art. 7º Ao colaborador voluntário é proibido:

I - praticar atos privativos de servidores de carreiras da Prefeitura Municipal ou da entidade pública e executar tarefas que não estejam previstas no seu termo de adesão ou de compromisso;

II - identificar-se invocando sua qualidade de colaborador voluntário quando não estiver no pleno exercício dos trabalhos desenvolvidas no órgão ou entidade a que estiver vinculado; e

III - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Art. 8º São deveres do colaborador voluntário, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com o exercício de função pública;

II - zelar pelo prestígio do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e pela dignidade de seu serviço;

III - guardar sigilo sobre assuntos a que tiver acesso por força de suas tarefas;

IV - observar a disciplina no desempenho das suas atribuições, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V - usar traje conveniente ao serviço;

VI - identificar-se, durante execução de seus trabalhos ou externamente, quando a serviço do órgão ou entidade onde tiver vínculo;

VII - tratar com urbanidade os dirigentes, servidores e público em geral;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 2.464/2014

VIII - executar as atribuições constantes do termo de adesão, observando a orientação e supervisão de servidor da unidade organizacional que estiver trabalhando;

IX - respeitar as normas legais e regulamentares, da Administração Pública Municipal e do órgão ou entidade onde estiver prestando serviços;

X - justificar ausências em dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário e não puder comparecer; e

XI - reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários.

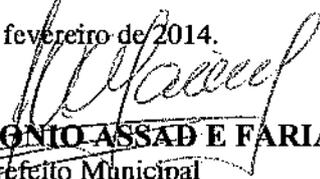
Art. 9º O colaborador voluntário é responsável por todos os atos que praticar na execução de suas tarefas, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10º Ao término da vigência do termo de adesão será emitido certificado de prestação de serviço voluntário pela Secretaria Municipal de Administração, observado o modelo constante do Anexo III

Art. 11º É vedado firmar novo termo de adesão com colaborador voluntário que tiver sido desligado do órgão ou entidade, por violação às proibições e aos deveres definidos neste Decreto.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Ladário-MS, 13 de fevereiro de 2014.


JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DECRETO N° 2464, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO N° /		
EMITENTE:		
Órgão/entidade	CNPJ	
Representado por		
Nome	RG.	
Cargo	CPF	
Endereço		
INTERVENIENTE:		
Órgão/entidade Secretaria Municipal de Administração		
Representado por:		
Nome	RG.	
Cargo	CPF	
Endereço		
VOLUNTÁRIO ADERENTE:		
Nome:		
RG (Identidade)	CPF	Estado Civil
Telefone para contato	E-mail	
Endereço		

Clausula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste Termo a prestação de serviço pelo Voluntário Aderente , nas instalações do Emitente ou em local por ele designado, sem vínculo empregatício e qualquer obrigação de natureza trabalhista e previdenciária, sem retribuição salarial, nas condições explicitadas a seguir.
1.1. Trabalhos Especificos:
1.2. Período de trabalho (diária e semanal e horários e ou escalas):
1.3. Área/setor e local de Atuação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Clausula Segunda - Das Obrigações do Emitente

Cabe ao Emitente: a) acompanhar, supervisionar e avaliar, através de servidor designado como responsável, a execução dos trabalhos prestados pelo Voluntário; e b) ressarcir o Voluntário pelas despesas com alimentação e deslocamento e outras necessárias, que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas, no valor limite mensal de R\$ (.....)

Clausula Terceira - Das Obrigações do Voluntário

O Voluntário se compromete, perante o Emitente: a) executar os serviços de voluntariado, nos termos da Cláusula Primeira, sob orientação do responsável pela área ou setor; b) respeitar as normas internas, as disposições quanto à segurança e o sigilo de informações; c) zelar pelo bom nome da Administração Pública, agindo com probidade e responsabilidade perante a comunicada; d) não participar de atividade político-partidária durante seus trabalhos; e) justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária; f) reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários.

Clausula Quarta - Da Submissão à Legislação

O vínculo do Voluntário com a Administração Pública Municipal está submetido às disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e às regras estabelecidas no Decreto nº de de janeiro de 2014

Clausula Quarta - Da Vigência e da Prorrogação

O presente Termo terá vigência de (.....) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ajuste prévio entre as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias anteriores ao término da vigência.

Clausula Quinta - Da Rescisão

A rescisão deste Termo de Adesão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação 10 (dez) dias anteriores.

Clausula Sexta - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude deste Termo, as partes elegem o foro da cidade de Corumbá, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ladário, de de .

Declaro que aceito atuar como colaborador Voluntário nos serviços e nas condições estabelecidas no presente Termo de Adesão.

Assinatura do Voluntário

Representante do Emitente

Representante da Interveniente

Assinatura

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DECRETO N° 2464, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO N° /		
EMITENTE:		
Órgão/entidade	CNPJ	
Representado por		
Nome	RG.	
Cargo	CPF	
INTERVENIENTE:		
Órgão/entidade Secretaria Municipal de Administração		
Representado por:		
Nome	RG.	
Cargo	CPF	
VOLUNTÁRIO COMPROMISSÁRIO:		
Nome:		
RG (Identidade)	CPF	Estado Civil
Endereço		

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O **Voluntário Compromissário**, acima identificado, participará voluntariamente da prestação de serviços referentes ao projeto/atividade de, no período de a, nos horários definidos de comum acordo com o **Emitente**, sem vínculo empregatício e direito a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, bem como sem retribuição salarial, de conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e às regras estabelecidas no Decreto nº, de de janeiro de 2014, recebendo para cobrir despesas de alimentação e deslocamento a indenização no valor de R\$ (.....), pelo período do serviço.

Ladário, de de .	
Declaro que aceito atuar como Voluntário, nas condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso.	
Assinatura do Voluntário	
Representante do Emitente	Representante da Interveniente
Assinatura	Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - DECRETO Nº 2464, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

RECIBO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº /2014	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL CNPJ: nº 000000000000000000	
<p>_____, identidade nº _____, inscrição no CPF/MF nº _____, recebi da Prefeitura Municipal de Ladário, pessoa jurídica de direito público, à título de indenização, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por gastos com deslocamento e vestuário, durante minha participação na prestação dos serviços voluntários, vinculados à ação/projeto "....." a importância de R\$ (..... reais).</p>	
Ladário, de XXXX de 201X.	Voluntário